



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

## **RESOLUÇÃO N.º 330**

*Dispõe sobre a forma como deverão ser cumpridos os mandados da Justiça Eleitoral, no âmbito desta circunscrição eleitoral, nos termos da Resolução TSE n.º 20.843, de 14.08.01, e dá outras providências.*

O egrégio **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21, inciso XXX, do seu Regimento Interno e 30, inciso XVI, do Código Eleitoral, de acordo com o que ficou decidido em sessão plenária realizada nesta data e, ainda,

*Considerando* a necessidade de ser regulamentada a forma de cumprimento dos atos externos nos Juízos Eleitorais;

*Considerando* que a Resolução TSE n.º 20.843/01 estabelece competir aos Tribunais Regionais Eleitorais o reembolso das despesas efetuadas pelos oficiais de Justiça no cumprimento de mandados provenientes da Justiça Eleitoral, fixando as diretrizes para o pagamento;

*Considerando* que a inexistência de cargos efetivos para oficiais de Justiça no âmbito deste Tribunal e cartórios eleitorais implica na necessidade de serem nomeados servidores *ad hoc* pelos juízes eleitorais para o cumprimento dos mandados;

*Considerando* que a adoção da execução de mandados pelo correio representa considerável economia para os cofres públicos;

### **RESOLVE:**

**Art. 1.º** Os mandados judiciais e todas as demais diligências referentes aos atos preparatórios das eleições deverão ser cumpridos, preferencialmente, por via postal, através da Empresa de Correios e Telégrafos – ECT.



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

### RESOLUÇÃO N.º 330

*Parágrafo único.* Os cartórios eleitorais deverão manter o controle dos mandados judiciais e demais diligências efetivamente cumpridas através de comprovantes, devendo informar a Secretaria de Administração e Orçamento – SAO os quantitativos para fins de pagamento.

**Art. 2.º** Aos Juízos Eleitorais será facultada a adoção da execução de mandados e demais diligências por oficiais de Justiça designados *ad hoc*.

§ 1.º Na hipótese do *caput*, as designações deverão recair preferencialmente sobre os servidores da Justiça Eleitoral.

§ 2.º Também caberá o cumprimento dos atos judiciais através de oficiais de Justiça designados *ad hoc* em caso de restar frustrada a execução tentada por via postal.

§ 3.º Para os reembolsos das despesas efetuadas por diligências ou mandados judiciais efetivamente cumpridos, sejam realizados em zona urbana ou zona rural, será devido o valor previsto no art. 2.º da Resolução TJMS n.º 426, de 05.11.2003, conforme preceitua o art. 2.º da Resolução TSE n.º 20.843/01.

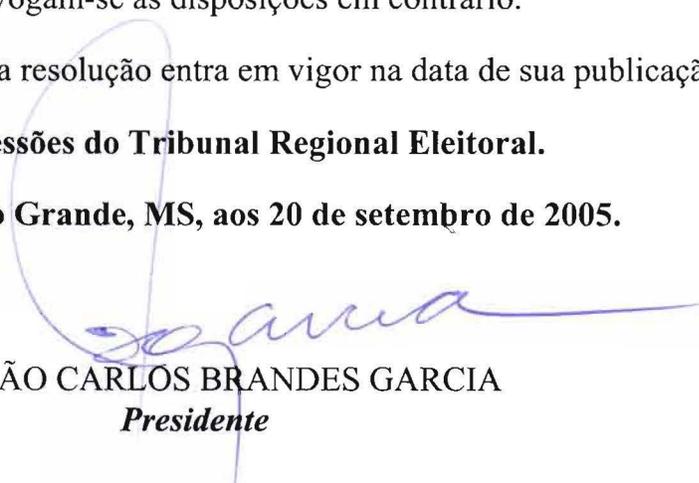
§ 4.º Os juízes eleitorais deverão atestar a realização dos serviços pelos oficiais de Justiça designados, informando a Secretaria de Administração e Orçamento – SAO para fins de pagamento.

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4.º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.**

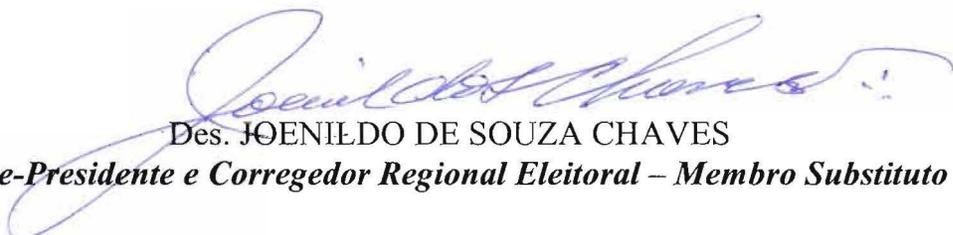
**Em Campo Grande, MS, aos 20 de setembro de 2005.**

  
Des. JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA  
*Presidente*



*Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

RESOLUÇÃO N.º 330

  
Des. JOENILDO DE SOUZA CHAVES  
*Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral – Membro Substituto*

  
Dr. FRANCISCO GERARDO DE SOUSA  
*Juiz de Direito*

  
Dr. RENE SIUFI  
*Advogado*

  
Dr. CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES  
*Advogado*

  
Dr. MARCO AURÉLIO CHICHORRO FALAVINHA  
*Juiz Federal*

  
Dr. DORIVAL MOREIRA DOS SANTOS  
*Juiz de Direito*

  
Dr. EMERSON KALIF SIQUEIRA  
*Procurador Regional Eleitoral*